

			da jornada de trabalho. Quando designado RDE do PEI: ·Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo da Área do Conhecimento (ATPCA); ou ·Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.	
Estuda, Planeja a formação e recebe feedback formativo do PEC Multiplicador	Semanal	1 (uma) hora-aula, por turma.	Em horário diverso à jornada regular de trabalho.	Sim
Ministra a formação para o professor Cursista, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.	Semanal	2 (duas) horas-aulas, por turma.	Em horário diverso à jornada regular de trabalho.	Sim

Tabela 2 - Atuação do Professor Cursista

de que tratam os artigos 5º e 23

Atividade	Frequência	Disponibilidade	Em que momento
Recebe a formação de forma remota e síncrona pelo Professor Multiplicador	Semanal	2 (duas) horas-aulas	Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas: uso de 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar; Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho. Quando designado RDE do PEI: ·Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo da Área do Conhecimento (ATPCA); ou ·Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024, na seguinte conformidade:

I - o item 3 do artigo 5º:

**Artigo 5º - [...]**

3 - Professores Multiplicadores recebendo formação do PEC e Professores Cursistas recebendo formação do Professor Multiplicador, que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI, poderão fazer uso de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou do horário de estudo.

I - O Parágrafo único ao Art. 7º:

**Artigo 7º - [...]**

Parágrafo único - Os servidores que participarem do Programa Multiplica SP #Professores, não poderão participar simultaneamente do Curso Escola de Gestão, independentemente se possuem ou não acumulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

**Artigo 3º** - Fica revogado o §2º do Artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC Nº 73 de 15 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Orientação de Convivência, como parte integrante do CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Equipe Gestora do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar - Conviva SP,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SEDUC Nº 73, de 15 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §2º do artigo 1º:

“§2º - Caberá às Diretorias de Ensino distribuir às vagas conforme sua necessidade, respeitando a quantidade de vagas por diretoria de ensino e carga horária fixadas no Anexo I”. (NR)

II - §2º do artigo 6º:

“§2º O docente selecionado e indicado para atuar como POC exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

1. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

a) 32 (trinta e duas) aulas para ações destinadas ao programa;

b) 5 (cinco) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 11 (onze) aulas, a serem realizadas em local de livre escolha, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída.

2. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) 16 (dezesseis) aulas, para as ações destinadas ao programa;

b) 3 (três) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 5 (cinco) aulas, a serem realizadas em local de livre escolha, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída”. (NR).

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 6º da Resolução SEDUC nº 73, de 15 de outubro de 2024, na seguinte conformidade:

§3º - A convocação, a que se refere o §1º deste artigo, deverá ser realizada mediante publicação em Diário Oficial do Estado e/ou registro formal em livro ata oficial da Unidade Escolar e ciência dos docentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§4º - Não se aplica ao Professor Orientador de Convivência o disposto no artigo 2º da Resolução SE 1, de 17 de janeiro de 2019.

**Artigo 3º** - Fica autorizada às Diretorias de Ensino a realização de Processo Seletivo para a inclusão de candidatos na lista de cadastro reserva, desde que sejam seguidos os parâmetros pré-estabelecidos no modelo de edital disponibilizado pelo Conviva Central.

**Artigo 4º** - Fica revogada a Resolução SEDUC nº 110, de 03 de dezembro de 2024.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Conselho Estadual de Educação**

#### PORATARIA CEE-GP 450/2024

#### Portaria CEE-GP 450, de 05/12/2024

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 413/2024, homologado conforme Resolução Seduc de 03/12/2024, publicada no DOESP de 05/12/2024 e retificada em 05/03/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

#### PORATARIA CEE-GP 66/2025

#### Portaria CEE-GP 66, de 05/03/2025